



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

Estado de São Paulo
CNPJ - 51.853.661/0001-09

DECRETO Nº 001, DE 02 DE NOVEMBRO DE 2015

(Regulamento a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII, do caput do artigo 5º, no inciso II do § 3º, do artigo 37 e no § 2º, da Constituição Federal de 1988)

FIDELCINO TORRES LUCHI, Presidente da Câmara Municipal de Pontes Gestal, Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal assegura a todos o direito de receber informação dos órgãos públicos na forma especificada em seu artigo 5º, incisos XIV e XXXIII;

CONSIDERANDO, o § 2º do artigo 216 da Constituição Federal, o que dispõe que cabem à Administração Pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no inciso II do § 3º do artigo 37 da Carta Magna, o qual reza que lei deve disciplinar as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente o acesso dos usuários a registros administrativos e as informações sobre atos de governo, observado o disposto no artigo 5º, incisos X e XXXIII;

CONSIDERANDO, que o governo Federal sancionou a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que trata da regulamentação do acesso as informações previstos nos dispositivos constitucionais citados acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

Estado de São Paulo
CNPJ - 51.853.661/0001-09

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito da administração do Poder Legislativo Municipal de Pontes Gestal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação pública e para prestá-la às pessoas naturais e jurídicas com eficiência, efetividade, agilidade, objetividade, transparência, de forma clara e em linguagem de fácil compreensão, conforme as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso as informações previsto no inciso XXXIII, do caput do artigo 5º, no inciso II, do § 3º, do artigo 37 e no § 2º, do artigo 216, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único - Para a consecução dos objetivos previstos no caput deste artigo, este Decreto reger-se-á, entre outros, pelos seguintes princípios:

I - a publicidade dos atos e documentos que tramita perante o Poder Legislativo Municipal consubstancia regra de atuação, ao passo que o sigilo das informações ocorrerá apenas em hipóteses específicas e excepcionais tratadas neste Decreto e em obediência a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - as hipóteses excepcionais de sigilo das informações estarão firmadas no princípio da indisponibilidade do interesse público e da prevalência deste sobre interesses meramente privados; e

III - utilização gradual e crescente de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - dados processados: dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

III - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

Estado de São Paulo

CNPJ - 51.853.661/0001-09

IV - informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

V - informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural indetificada ou indetificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

VI - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VII - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VIII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

IX - integridade: qualidade de informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

X - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XI - informação atualizada: informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam; e

XII - documentos preparatório: documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.

Art. 3º - A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1º - Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

Estado de São Paulo
CNPJ - 51.853.661/0001-09

§ 2º Quando o fornecimento da informação gerar custo nos termos do caput deste artigo, somente após a comprovação do pagamento do valor em guia própria ela será disponibilizada.

Art. 4º - Sujeitam-se ao disposto neste Decreto todos os órgãos vinculados direta ou indiretamente à Câmara Municipal.

Art. 5º - O acesso à informação disciplinado nestes Decreto não se aplica:

I – às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça; e

II – às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do estado, na forma do § 1º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º - É dever do Poder Legislativo Municipal promover, independente de requerimento, a divulgação em seu sítio na Internet (www.pontesgestal.sp.leg.br) de informações de interesse coletivo ou geral, observado o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, tais como:

I – estrutura organizacional, competências, legislativas aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones da unidade, horários de atendimento ao público;

II – programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III – repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV – execução orçamentária;

V - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VI – remuneração e subsídios recebidos por ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada,



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

Estado de São Paulo
CNPJ - 51.853.661/0001-09

no formato e nos termos do regulamento específico a ser expedido para garantir o acesso a estas informações;

VII – respostas a perguntas mais freqüentes da sociedade; e

VIII – contato, telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC.

Art. 7º - Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC na estrutura da administração do Poder Legislativo Municipal, acessível via Internet ou através do Protocolo Geral da Câmara Municipal de Pontes Gestal, com o objetivo de:

I – atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II – informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e

III – receber e registrar pedidos de acesso à informação.

§ 1º - Compete ao SIC:

I – o recebimento do pedido de acesso, e, sempre que possível o fornecimento imediato da informação;

II – o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterà a data de apresentação ao pedido; e

III – o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

§ 2º - O SIC, na estrutura organizacional da administração do Poder Legislativo Municipal, ficará subordinado ao gestor.

§ 3º - O SIC será instalado em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público.

Art. 8º - consideram-se informações de interesse público aquelas que sejam correlatas à estrutura organizacional do Poder Legislativo de Pontes Gestal, assim como as que se refiram ao acesso aos serviços públicos, locais de atendimento ao público, bem como a relação de despesas, repasses e transferências, incluindo-se neste aspecto os procedimentos licitatórios, desapropriatórios, convênios e contratos administrativos firmados pela Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

Estado de São Paulo

CNPJ - 51.853.661/0001-09

§ 1º - O acesso às informações de interesse público dispensa qualquer motivação ou justificativa.

§ 2º - quando a informação pretendida não estiver disponível no sítio na Internet da Câmara Municipal de Pontes Gestal o interessado deverá dirigir-se ao SIC, redigindo seu pedido em formulário impresso próprio ou através daquele disponibilizado no sítio eletrônico apenas com a sua identificação pessoal (nome, CPF/CNPJ e endereço) e a especificação da informação pública pretendida.

§ 3º - A informação deverá ser concedida em até 48 horas, a contar em dias úteis, e não sendo possível e ainda após comunicação ao interessado, o SIC deverá:

I - receber o requerimento, lançar em sistema informatizado de Protocolo Geral, emitir número de protocolo e encaminhá-lo ao setor responsável que disponha da informação requerida, que deverá, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento, disponibilizar a informação pretendida; ou

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, quando se tratar de informação indisponível, inconclusa ou classificada como sigilosa.

§ 4º - Quanto não for autorizado o acesso por motivação expressa no inciso II do §3º deste artigo, o requerimento deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazo e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º - Não são informações de interesse público os despachos ordinários que impulsionam o processo administrativo, mas que não contêm conteúdo decisório.

At. 9º - Consideram-se informações de interesse privado aquelas que embora não sejam protegidas pelo interesse público na preservação de seu sigilo, reflitam a tutela de interesses particulares ou pessoais do contribuinte ou do cidadão a respeito do qual foram requeridas informações.

§ 1º - Para obtenção de informação de interesse privado, deverá o requerente demonstrar o interesse, adequação e utilidade quanto ao acesso, explicitando o motivo determinante de seu pedido.

§ 2º - O requerimento de informação de interesse privado deverá ser solicitado no SIC na forma do § 3º, I, do artigo 8º deste Decreto, devendo o requerente individualizar os documentos que pretende acessar.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

Estado de São Paulo
CNPJ - 51.853.661/0001-09

Art. 10 - Consideram-se informações protegidas pelo sigilo todas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade, do Município e da Câmara Municipal, assim como aquelas cujo acesso possa prejudicar a tutela de interesses do Município e da Câmara.

Parágrafo Único – São informações ou documentos classificados como sigilosos aqueles assim definidos pelo artigo 23 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 11 – Na hipótese de decisão denegatória de acesso as informações solicitadas, bem como em quaisquer casos de restrição ao acesso de informações ou documentos, poderá o interessado interpor recursos administrativo, motivadamente, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do indeferimento.

§ 1º - O recurso administrativo da decisão denegatória do acesso às informações será dirigido ao responsável que indeferiu o pedido, incumbindo-lhe instruir o processo, analisar o recurso no prazo de 10 (dez) dias e exarar nova decisão fundamentada, que poderá reconsiderar e substituir a decisão anterior ou ratificar a decisão denegatória.

§ 2º - Ratificada a decisão denegatória será facultado ao cidadão, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta decisão, interpor recurso ao Conselho Recursal, instituído por este Decreto e composto, no âmbito da Câmara Municipal, de 03 (três) servidores, inclusive 01 (um) deverá ser da área jurídica.

§ 3º - O recurso administrativo submetido ao Conselho Recursal será julgado em 20 (vinte) dias, salvo motivo justificado para prorrogação por igual período.

§ 4º É direito do cidadão obter o teor de todas as decisões que denegarem o acesso à informação ou documento público e na hipótese de impedimento ou restrição aos motivos que determinaram a negativa de acesso, assegurar-se-á devolução do prazo para recurso.

Art. 12 – As ações decorrentes da implementação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e deste Decreto serão coordenadas pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

Estado de São Paulo

CNPJ - 51.853.661/0001-09

Art. 13 – Aplicam-se subsidiariamente a este Decreto as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 14 – As disposições deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pontes Gestal (SP) 02 de novembro de 2015.


Fidelcio Torres Luchi
Presidente

Publicado por afixação no quadro de publicidade da Câmara Municipal, na data supra.

Eunice Braga Ribeiro Silva
Assistente do Legislativo